



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 039/2020

DISPÕE DE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República, que regulamenta a Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos 40.135, 40.141 e 40.169, **40.242** do Governo do Estado da Paraíba, que adotam medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, impondo suspensões de atividades nas cidades onde tenham casos confirmados do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a evolução do contágio do Novo Coronavírus no Estado da Paraíba, em particular neste município e nos limítrofes, que até o presente momento, não restou confirmado nenhum caso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a incapacidade financeira do município para disponibilizar ajudas para o sustento dos munícipes afetados pela crise que se instala no setor comercial em virtude da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Belém registrou em 16 de maio de 2020 o 8 (oito) caso de contaminação por COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu a Estados e Municípios o poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do coronavírus.

**CONSIDERANDO** as vedações impostas aos agentes públicos no ano eleitoral;

## D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição e alterações das medidas previstas no Decreto Municipal nº 038/2020, fica suspenso até o dia 31 de maio de 2020, a partir das 00h00min do dia 18 de maio de 2020, no âmbito do município de Belém, o funcionamento de:

- I- academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II- bares, restaurantes, casas de festas, e estabelecimentos similares;
- III- lojas e estabelecimentos comerciais;

§1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*).

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I- estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II- serviços veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III- distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV- supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente VEDADO o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V- produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI- feiras livres, desde que observadas as boas práticas de comercialização, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
- VII- agências bancárias e casas lotéricas, observando os termos do Decreto Municipal nº 038/2020;

- VIII- cemitério e serviços funerários;
- IX- empresas de água, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- X- oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos, observado os termos do os termos do Decreto Municipal nº 038/2020;
- XI- as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), VEDADO, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- XII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIII- os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XIV- óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio;
- XV- Atividade industriais, observado o disposto no Decreto Municipal Nº 038/2020
- XVI- Barbearia e salões de beleza, desde que o atendimento seja realizado com horário marcado, restringindo o acesso ao local de 1 (uma) pessoa por vez;
- XVII- Lojas de materiais de construção, observado o disposto no Decreto Municipal Nº 038/2020

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 2º Fica proibida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, até o dia 31 de maio de 2020, a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais do município de Belém.

**Paragrafo único** - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejara apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 4º Fica mantido o fechamento das Praças nos termos do Decreto Municipal nº 038/2020.

**Paragrafo único** - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejara apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 5º Fica mantido o toque de recolher, nos termos do Decreto Municipal nº 038/2020.

**Paragrafo único** - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejara apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 6º Fica mantido os horários de funcionamento dos serviços essenciais nos termos do Decreto Municipal nº 038/2020.

**Paragrafo único** - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), bem como, em cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 7º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento no município de Belém, não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências, de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 9º O Terminal Rodoviários pertencentes ao Município de Belém ficará fechado no período compreendido entre 20 a 31 de maio de 2020.

Art. 10º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 11º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 17 de maio de 2020.

  
RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Constitucional

**Registre-se**  
**Publique-se**